



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 4.868/2021

Autoria: Vereador Matheus Santos Martins de Araújo

EMENTA: Denomina de **Rua Afonso Anderson Lopes de Melo (Rua Afonso Anderson)**, um logradouro localizado no Loteamento Serra Branca II, Etapas IV e V, Bairro de Manoel Chéu, na sede deste Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado de **Rua Afonso Anderson Lopes de Melo (Rua Afonso Anderson)**, o logradouro Rua Projetada nº 6, com início na Rua Projetada nº 02, passando pelas Quadras LI, LII, LX, LIX, LXV, LXVI, e com seu término, na Rua Projetada n.º 013, localizado no Loteamento Serra Branca II, Etapas IV e V, Bairro de Manoel Chéu, na sede deste Município.

Art. 2º. A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 23 de dezembro de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20220105080934.pdf>
assinado por: idUser 120

O Conselho Municipal de Saúde de Garanhuns/PE, no exercício de suas atribuições legais que lhe confere a lei orgânica da saúde nº 8.080 de 19 de julho de 1990 e a lei municipal 2.727, de 17 de maio de 1994 e conforme a aprovação no pleno da Reunião Extraordinária realizada em 20/12/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a realocação de recursos financeiros oriundos do Tesouro Municipal, destinados originalmente ao Programa Orçamentário de Enfrentamento a Covid-19, para execução de despesas diversas da Secretaria de Saúde, conforme apresentação em anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Garanhuns, 20 de dezembro de 2021.

JOHN PONTES

Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Garanhuns

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:BB0597D0

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.869/2021

Vereador Fanny Lilian Marcos Bernal

EMENTA: Institui a Festa de Nossa Senhora de Nazaré no Calendário Oficial de Eventos do Município de Garanhuns, comemorada na Comunidade Quilombola do Timbó, realizada anualmente nos dias 24 de janeiro ao dia 02 de fevereiro, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída e incluída a Festa de Nossa Senhora de Nazaré, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Garanhuns, que já é realizada há mais de 300 (trezentos) anos na Comunidade Quilombola do Timbó, cuja realização se dá nos dias 24 de janeiro ao dia 02 de fevereiro.

Art. 2º. A data comemorativa ora instituída fará parte do Calendário Oficial de Eventos do Município, ficando a cargo do Poder Executivo Municipal, através das secretarias competentes.

Art. 3º. A Festa de Nossa Senhora de Nazaré tem como objetivo principal a conscientização da cultura quilombola, além da sua importância para o desenvolvimento cultural, turístico e econômico do município.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, pelo que ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 23 de dezembro de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:097145EF

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.868/2021

Autoria: Vereador Matheus Santos Martins de Araújo

EMENTA: Denomina de Rua Afonso Anderson Lopes de Melo (Rua Afonso Anderson), um logradouro localizado no Loteamento Serra Branca II, Etapas IV e V, Bairro de Manoel Chéu, na sede deste Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado de **Rua Afonso Anderson Lopes de Melo (Rua Afonso Anderson)**, o logradouro Rua Projetada nº 6, com início na Rua Projetada nº 02, passando pelas Quadras LI, LII, LX, LIX, LXV, LXVI, e com seu término, na Rua Projetada nº 013, localizado no Loteamento Serra Branca II, Etapas IV e V, Bairro de Manoel Chéu, na sede deste Município.

Art. 2º. A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 23 de dezembro de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:6A858A53

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.867/2021

Autoria: Vereador Matheus Santos Martins de Araújo

EMENTA: Denomina de Rua Januário Victor de Barros Martins (Rua Januário Martins), um logradouro localizado no Loteamento Serra Branca II, Etapas IV e V, Bairro de Manoel Chéu, na sede deste Município, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado de **Rua Januário Victor de Barros Martins (Rua Januário Martins)**, o logradouro Rua Projetada nº 04, com início na Rua Projetada nº 03, que margeia à Área Verde 02, passando pelas Quadras XLIX, L, LXII, LXI, LXIII, Área Verde 19, LXIV, e com seu término na Rua Projetada nº 013, localizado no Loteamento Serra Branca II, Etapas IV e V, Bairro de Manoel Chéu, na sede deste Município.

Art. 2º. A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Celso Galvão, em 23 de dezembro de 2021.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:79E4BA3B

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 4.866/2021

Autoria: Vereador Matheus Santos Martins de Araújo

EMENTA: Denomina de Rua Jair Firmo de Barros, um logradouro localizado no Loteamento Serra Branca II, Etapas IV e V, Bairro de Manoel Chéu, na sede deste Município e dá outras providências.



assinado por: idUser 120

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA MUNICIPAL
https://cloud-it-solucoes.com.br/transparencia-municipal/doi/doi/34-2021-000598099-4.pdf